# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 741/2019 em 21 de outubro de 2019

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

152/19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Como é sabido, há um grande fluxo de pessoas que utilizam o terminal rodoviário de passageiros e que procuraram serviços de gastronomia naquele local;

Considerando a existência de um espaço físico específico destinado a comercializar produtos de gastronomia no Terminal de Rodoviário de Passageiros "Pedro Sanchez y Sanchez;

Desta forma, a ocupação do referido espaço somente trará benefícios ao munícipe e aos passageiros que utilizam aquele local, não precisando mais se retirar do local para adquirir produtos gastronômicos,

Por outro lado, é sabido que, cada vez mais, a Administração Pública deve promover, incentivar e dar continuidade as ações e atividades relacionadas ao desenvolvimento da economia e, principalmente, do bem-estar social na cidade de Birigui.

Diante do grande movimento no comércio calçadista desta cidade, a Administração Municipal, há vários anos, vem adotando ações de fomento ao comércio, sendo a outorga de concessão de uso de imóvel para exploração de serviços de alimentação é uma delas.

Para a total concretização destes objetivos almejados pela Administração Municipal, se faz necessário e imprescindível a promoção de parceria com a atividade privada, a qual dar-se-ia através da Concessão Onerosa de Uso, pelo Município ao particular, de bem imóvel de sua propriedade, para que este último possa aliar suas atividades às de interesse público, visando, desta forma suprir as necessidades, os anseios da coletividade e por outro lado uma nova fonte de receita à Prefeitura

Assim, a efetiva disponibilização de bem imóvel deve observar inúmeros requisitos para sua consecução, principalmente aqueles que se referem à Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, cuja definição e parâmetros poderão ser observados através dos entendimentos doutrinários exarados por:

- Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., fls. 294:

*"Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de bem de seu domínio a um particular, para que o*

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 2632/2019
Data: 21/10/2019 - Horário: 14:30
Legislativo - PLO 152/2019

*explore por sua conta e risco, segundo sua destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados - autorização e permissão de uso – é o caráter contratual e estável da utilização do bem público, para quem o particular concessionário o explore consoante sua destinação legal e nas condições convencionadas com a administração concedente.*

*A concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, mas deverá ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de licitação para o contrato. Sua outorga não é nem discricionária nem precária, pois obedece a normas legais e regulamentares e tem estabilidade relativa dos contratos administrativos, gerando direitos individuais e subjetivos para as partes contratantes. Tal contrato confere ao concessionário um direito pessoal de uso especial do bem público concedido, privativo e intransferível sem prévio consentimento da Administração, pois é realizado intuito personae, embora admita fins lucrativos. É o que ocorre com a concessão de uso remunerado de um hotel municipal, de áreas de mercado ou de locais para bares e restaurantes em edifícios ou logradouros públicos. "*

- Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra Direito Administrativo, 17ª ed., fls. 591:

*"Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação.*

*Sua natureza é de contrato de direito público, sinalagmático, oneroso ou gratuito, comutativo e realizado intuitu personae.*

*A concessão é instituto empregado, preferencialmente à permissão, nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilizada pública de maior vulto e, por isso mesmo, mais onerosas para o concessionário. Este assume obrigações perante terceiros e encargos financeiros elevados, que somente se justificam se ele for beneficiado com a fixação de prazos mais prolongados, que assegurem um mínimo de estabilidade no exercício de suas atividades. Em consequência, a forma mais adequada é a contratual, que permite, mediante acordo de vontades entre concedente e concessionário, estabelecer o equilíbrio econômico do contrato e fixar as condições em que o uso se exercerá, entre as quais a finalidade, o prazo, a remuneração, a fiscalização, as sanções."*

- Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo, 14ª ed., fls. 785:

*" 36. A concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual, como o nome já o indica, a administração trespassa a alguém o uso de um bem público para uma finalidade específica. Se o Poder Público, instado por conveniências administrativas, pretender rescindi-la antes do termo estipulado, terá de indenizar o concessionário."*

Desta forma, em cumprimento às disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Orgânica Municipal (Art. 92), posicionamentos doutrinários e o fato da situação proposta se tratar de Bem Público que será submetido ao regime de Concessão Onerosa de Uso, se faz necessário buscar, antes da realização do competente certame licitatório, a efetiva autorização legislativa, prezando, desta forma, pelo

preenchimento de todos os requisitos e trâmites necessários à efetiva implementação da referida Concessão de Uso.

Frisamos também, que a empresa vencedora da licitação deverá obedecer, rigorosamente o termo de referência elaborado pelo Município de Birigui para a exploração comercial do local.

Pelo exposto, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, DENOMINADO "LANCHONETE", LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS "PEDRO SANCHEZ Y SANCHEZ", NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

**CRISTIANO SALMEIRÃO**
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor**
**FELIPE BARONE BRITO**
**Presidente da Câmara Municipal de**
**BIRIGUI**

**PROJETO DE LEI** 152/19

AUTORIZA A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, DENOMINADO "LANCHONETE", LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS "PEDRO SANCHEZ Y SANCHEZ", NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO,** Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover mediante competente processo licitatório, a Concessão Onerosa de Uso do Bem Público, denominado "LANCHONETE", localizado no Terminal Rodoviário de Passageiros "Pedro Sanchez y Sanchez", sito à Avenida João Cernach, s/nº, Jardim Morumbi, desta cidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O prazo da Concessão Onerosa de Uso de Bem Público de que trata este artigo, será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por no máximo 60 (sessenta) meses.

**ART. 2º.** A concessão visa à exploração pelo(a) concessionário(a) na área de Gastronomia, conforme termo de referência elaborado pela Municipalidade, para fins de exploração comercial de forma direta, com o objetivo de oferecer aos passageiros e consumidores serviços de alimentação.

**ART. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**
**Prefeito Municipal**